

MUNICÍPIO DE VAGOS

Regulamento n.º 288/2014

Dr. Silvério Rodrigues Regalado, presidente da Câmara Municipal de Vagos:

Torna público que a Assembleia Municipal de Vagos, em sua sessão ordinária de 30 de abril de 2014, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 18 de junho de 2013, deliberou aprovar o “Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Vagos”.

Mais torna público que o referido regulamento entra em vigor 15 dias após publicação do presente edital no *Diário da República*.

Mais faz saber que o regulamento em apreço poderá ser consultado no *site* da Câmara Municipal de Vagos em www.cm-vagos.pt.

E para constar e demais efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo deste Município.

25 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Silvério Rodrigues Regalado*.

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Vagos

Preâmbulo

As autarquias locais, atento o princípio da subsidiariedade consubstanciada numa relação prevalente de proximidade com as populações, são as pessoas coletivas da administração pública que se encontram melhor posicionadas para criar e desenvolver as condições necessárias para uma efetiva participação dos cidadãos na gestão das políticas do Município, abrangendo, entre outras camadas geracionais, os jovens, nos quais reside o futuro do País.

Para que as políticas municipais de juventude se revelem, ainda mais eficazes, correspondendo aos anseios dos seus destinatários últimos, é essencial que se apurem, de forma participada, quais os problemas e aspirações dos próprios jovens.

CAPÍTULO I

Parte Geral

Artigo 1.º

Lei Habilitante e Objeto

O presente Regulamento tem por lei habilitante a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações vigentes, e cria o Conselho Municipal de Juventude de Vagos (adiante designado por CMJV), estabelecendo a sua composição, competência e regras de funcionamento.

Artigo 2.º

Conselho Municipal de Juventude

O CMJV é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3.º

Fins

O CMJV prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como, junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude

1 — A composição do CMJV é a seguinte:

- a)* O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b)* Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na mesma;
- c)* O representante do município no Conselho Regional de Juventude;
- d)* Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associativismo Jovem (RNAJ);
- e)* Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;
- f)* Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreve à área do município ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;
- g)* Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
- h)* Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

2 — O direito a voto é pessoal, não podendo ser delegado.

3 — Em caso de empate nas deliberações, o presidente do CMJV tem voto de qualidade.

Artigo 5.º

Observadores

1 — Têm ainda assento no CMJV, ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro com as alterações vigentes, nos termos do presente regulamento, sem direito a voto, como observadores permanentes:

- a)* O Vereador da Câmara Municipal de Vagos com competências delegadas e subdelegadas na área da juventude;
- b)* Um representante de cada grupo ou agrupamento de Escuteiros, ou equivalentes, com sede no Município;
- c)* Um representante dos grupos de jovens das paróquias do Município;
- d)* Um representante de cada grupo de jovens de outras confissões religiosas como tal reconhecidas, nos termos da Lei da Liberdade Religiosa, que tenham lugar ou lugares de culto no Município;
- e)* Outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais sem direito a voto, nomeadamente, instituições particulares de solidariedade social sedeadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude bem como associações juvenis ou grupos informais de jovens.

2 — A atribuição do estatuto de observador permanente nos termos da alínea *e)* deve ser proposta e aprovada por maioria de 2/3 pelo CMJV.

Artigo 6.º

Participantes Externos

1 — Por deliberação do CMJV podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, ou dirigentes, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

2 — A participação restringe-se à reunião para a qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJV que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

CAPÍTULO III**Competências**

Artigo 7.º

Competências Consultivas

1 — Compete ao CMJV emitir parecer obrigatório, não vinculativo sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas.

2 — Compete ao CMJV emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 — O conselho municipal de juventude é auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 — Compete ainda ao CMJV emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 — A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8.º

Emissão dos Pareceres Obrigatórios

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o CMJV para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o conselho possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 — Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJV, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJV toda a documentação relevante.

4 — O parecer do CMJV solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 — A não emissão do parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Competências de Acompanhamento

Compete ao CMJV acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Evolução das políticas públicas com impacto na juventude do município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- d) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem do mesmo;
- e) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 10.º

Competências Eleitorais

Compete ao CMJV eleger um representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 11.º

Divulgação e Informação

Compete ao CMJV, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 12.º

Organização Interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJV:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13.º

Competências em Matéria Educativa

Compete ainda ao CMJV acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 14.º

Comissões Intermunicipais de Juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJV pode estabelecer formas permanentes de cooperação através da constituição de comissões intermunicipais de juventude ou integração em comissões da mesma índole já existentes.

CAPÍTULO IV**Direitos e Deveres dos Membros do Conselho Municipal de Juventude de Vagos**

Artigo 15.º

Direitos dos Membros do Conselho Municipal de Juventude de Vagos

1 — Os membros do CMJV identificados nas alíneas d) a h) do n.º 1 do artigo 4.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho;
- c) Eleger o representante do município no Conselho Municipal de Educação;
- d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJV;
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do Conselho Municipal apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas d) e e) do número anterior.

Artigo 16.º

Deveres dos Membros do Conselho Municipal de Juventude

Os membros do Conselho Municipal de Juventude têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJV;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJV, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e Funcionamento

Artigo 17.º

Funcionamento

1 — O CMJV pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 — O CMJV pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 — O CMJV pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

4 — O CMJV é apoiado em termos logísticos e técnico-administrativos pela unidade organicamente competente da estrutura municipal.

Artigo 18.º

Plenário

1 — O plenário do CMJV reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.

2 — O plenário do CMJV reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto, caso em que a convocatória terá de ser efetuada no prazo máximo de cinco dias seguidos contados da receção do pedido e ser convocada para um dos 15 dias seguidos posteriores à apresentação dos mesmos pedidos.

3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJV.

4 — O plenário do CMJV reúne na sala de sessões da Assembleia Municipal de Vagos, podendo sempre que for entendido por conveniente, por decisão do seu presidente reunir em local diverso.

Artigo 19.º

Convocação das Reuniões Ordinárias do Plenário

O plenário reúne ordinariamente para efeitos do preceituado no n.º 1 do artigo anterior sendo convocado pelo respetivo presidente de acordo com a calendarização prevista para a apresentação dos pertinentes documentos aos órgãos do município.

Artigo 20.º

Comissão Permanente

1 — A constituição de uma Comissão Permanente, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º, depende da respetiva consagração regimental e da sua aprovação por 2/3 dos membros do CMJV.

2 — São competências da Comissão Permanente do CMJV, as seguintes:

- a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

3 — O número de membros da Comissão Permanente é fixado no regimento do CMJV e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º

4 — As regras de funcionamento da Comissão Permanente são definidas no regimento do CMJV.

Artigo 21.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria.

2 — As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

Artigo 22.º

Publicidade e Atas das Sessões

1 — De cada reunião do CMJV é elaborada a ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.

2 — As atas do CMJV são objeto de disponibilização regular na página da Câmara em www.cm-vagos.pt.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 23.º

Avaliação do Regulamento

1 — A Câmara Municipal apresenta, de quatro em quatro anos, à Assembleia Municipal um Relatório sobre a aplicação do presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo do que decorrer das opções tomadas pelo legislador, o presente Regulamento é obrigatoriamente revisto no prazo máximo de 10 anos.

Artigo 24.º

Lacunas e Interpretação

Os casos omissos ao presente Regulamento e a sua interpretação são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Revogação

São revogadas todas as normas de carácter intraorgânico que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 26.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicitação, nos termos gerais.

307915948

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**Aviso (extrato) n.º 7775/2014**

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime, aprovado pela lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que os trabalhadores Pedro Gonçalves Bica e Sofia Alexandra Pires Correia, concluíram com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria de assistente operacional, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no seu processo individual, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

Esta avaliação foi superiormente homologada em 01 de junho de 2012 e resulta na contratação dos referidos trabalhadores por tempo indeterminado, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 2, a que corresponde uma remuneração mensal de 532.08€.

18 de junho de 2014. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, no uso de competências delegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 18 de outubro de 2013, *Maria Conceição Cipriano Cabrita*.

307899943

FREGUESIA DE VALONGO DE MILHAIS**Aviso n.º 7776/2014**

Nos termos da alínea e) do art.º 19.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que, por despacho de 05 de maio de 2014, esta Junta homologou a conclusão do período experimental da trabalhadora desta Junta, *Julietta Augusta Esteves da Cruz Macedo* na categoria de assistente técnico, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 162, 2.ª série de 23 de agosto de 2013.

29 de maio de 2014. — O Presidente da Junta, *Arlindo Paulo Santos Alves*.

307867778